9

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 795

Convertido o julgamento em diligência.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL tomando conhecimento do pedido de registro definitivo do Partido Trabalhista Nacional:

RESOLVE, de acôrdo com o parecer do Procurador Geral, converter o julgamento em diligência para que o Partido requerente, satisfaça as novas exigencias legais, no prazo do artigo 41 do Decreto-lei 9.258 de 14 de maio de 1946.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1946.

Waldemar Falcão, presidente

/ABR.

— Publicado no "Diário da Justiça" (30.5.46 pág. 3437) e registrado no livro respectivo T.S., em 31/5/1946.

Imprensa Nacional